



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
DESPACHOS.....	24
PORTARIAS	27
ADMINISTRATIVO	63
ESCOLA DE CONTAS.....	68
CONTROLE EXTERNO	68
EDITAIS.....	68
CAUTELARES	79

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 13826/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DANIEL PINTO BORGES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 471/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14892/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 13964/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. REGINA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1137/2020, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11102/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 13915/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR DARLAN TAVEIRA DE BARREIRINHA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 111/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13756/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho 2025.

PROCESSO N.º 13918/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REPRESENTADA PELO SENHOR REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 866/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14728/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14011/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS SENHORES JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA E ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 304/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13581/2021.





DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14028/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR ILQUE CUNHA DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14033/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO E GRAVE FALHA ESTRUTURAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14018/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. PAULO ROBERTO IVO METZKEL, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GENESIS SISTEMAS DE CADASTROS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS-SEDUC, ACERCA DAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14034/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO POR OMISSÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS À SUSTENTABILIDADE E À DESCARBONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SOBRE PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E INVENTÁRIOS DE CARBONO SETORIAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.





PROCESSO N.º 14061/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 291/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REPRESENTADA PELO PREFEITO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS EM PRÉDIO ABANDONADO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14054/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2101/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12371/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 13078/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO, SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 492/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.859/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14041/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVAS DO RAMAL DO KM 26 - ASPARK EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 415/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16679/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto 2025.

PROCESSO N.º 14064/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MÁRCIA PERALES MENDES SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º. 581/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º. 14297/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto 2025.





PROCESSO N.º 14029/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL, EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO.

PÚBLICO E CARGOS EFETIVOS E CARREIROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE JULHO DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de julho do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.108 (mil, cento e oito)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JUNHO		78	47	55	86	0	22	0	111	37	53	489
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	25	70	47	78	74	81	0	72	67	76	590
	RETORNO	75	34	113	48	47	39	0	74	37	46	513
	VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		105	104	160	126	121	120	0	146	104	122	1108

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM JULHO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	15	13	12	7	17	11	0	13	20	13	121	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	2	3	3	4	3	2	0	3	5	1	26		
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	24	31	26	20	32	0	25	24	24	24	206
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	1	0	2	0	0	0	2	0	0	5
		APENSOS			0	21	25	22	15	24	0	24	17	26	174	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)			62	30	88	37	36	40	0	49	32	42	416	
		VISTAS			3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)			6	1	0	5	5	11	0	17	4	1	50	
		TOTAL			88	92	160	101	101	120	0	131	104	107	1004	
	TRAMITADOS EM JUNHO E RECEBIDOS EM JULHO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	3	0	1	4	0	0	1	0	4	15	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	7	5	0	0	3	0	3	20	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	4	
		APENSOS			0	0	0	6	0	0	0	3	0	0	9	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)			9	7	0	10	10	0	0	3	0	8	47	
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)			4	0	0	0	1	0	0	2	0	0	7	
		VISTAS			2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
		TOTAL			17	12	0	25	20	0	0	15	0	15	104	
AFASTAMENTOS EM JULHO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 08 A 11/07/2025	FÉRIAS: 09 A 18/07/2025	LICENÇA MÉDICA: 07 A 11/07/2025	-	FÉRIAS: 14 A 31/07/2025	-	-	FÉRIAS: 30/06 A 14/07/2025; CURSO: 17 E 18/07/2025	FÉRIAS: 28/07/2025 A 01/08/2025	FÉRIAS: 01 A 23/07/2025	-		
TRAMITADOS EM JULHO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	3	3	0	4	1	0	0	0	0	1	12		
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	5	8	0	0	3	0	2	19		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	4		
	APENSOS			0	1	0	5	3	0	0	3	0	2	14		
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)			5	5	0	7	5	0	0	15	0	5	42		
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)			2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
	VISTAS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	TOTAL			10	12	0	21	17	0	0	21	0	13	94		

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE JUNHO	78	47	55	86	0	22	0	111	37	53	489	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	25	70	47	78	74	81	0	72	67	76	590
	RETORNO	75	34	113	48	47	39	0	74	37	46	513
	VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	183	151	215	212	121	142	0	257	141	175	1597	
PARECERES	45	71	80	90	81	68	0	76	64	55	630	
DESPACHOS	9	1	17	2	2	4	0	0	4	5	44	
DILIGÊNCIAS	6	0	17	3	3	8	0	14	0	0	51	
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	3	0	8	1	0	12	
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	1	0	0	0	6	1	0	3	0	0	11	
SEM MANIFESTAÇÕES	56	36	57	58	29	47	0	67	28	43	421	
TOTAL SAÍDAS	117	108	171	153	121	131	0	168	97	103	1169	
PROCESSOS PENDENTES	66	43	44	59	0	11	0	89	44	72	428	

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	15	1	1	0	0	17
1ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	3
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	10	1	0	0	0	11
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª PROCURADORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª PROCURADORIA	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL	1	2	0	6	0	0	25	2	3	0	0	39





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	1	0	0	0	1	0	0	2
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	11	0	0	11
MEIO AMBIENTE	0	0	1	10	0	0	0	0	11
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	3	0	0	2	0	1	6
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	4	10	0	14	0	1	30

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	225	30	27	12	9	215	518
CÂMARAS	405	14	24	0	2	206	651
TOTAL	630	44	51	12	11	421	1169





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

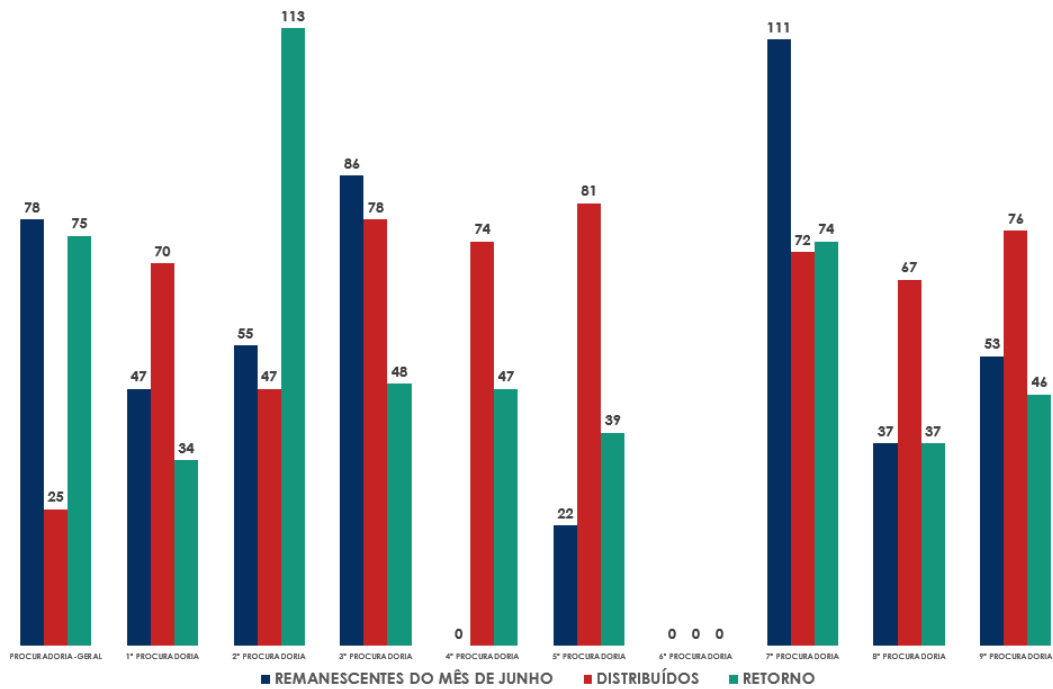
Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



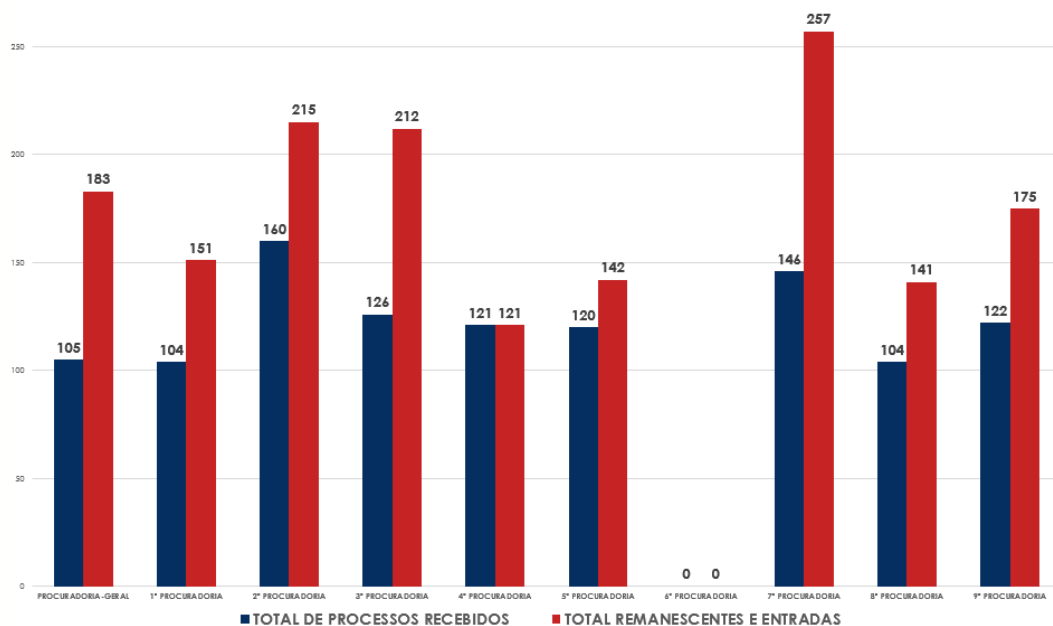


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

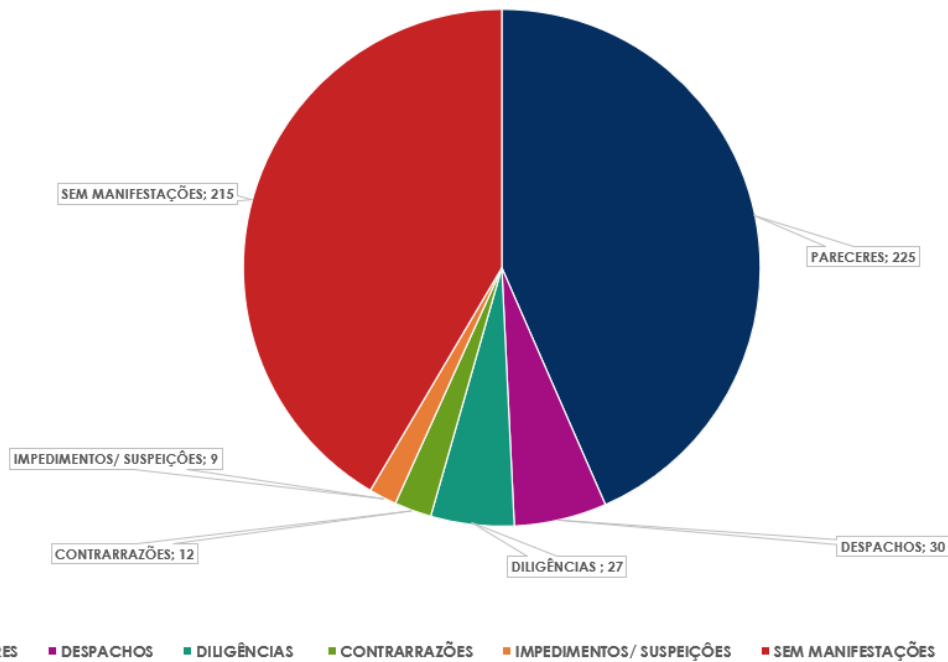


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

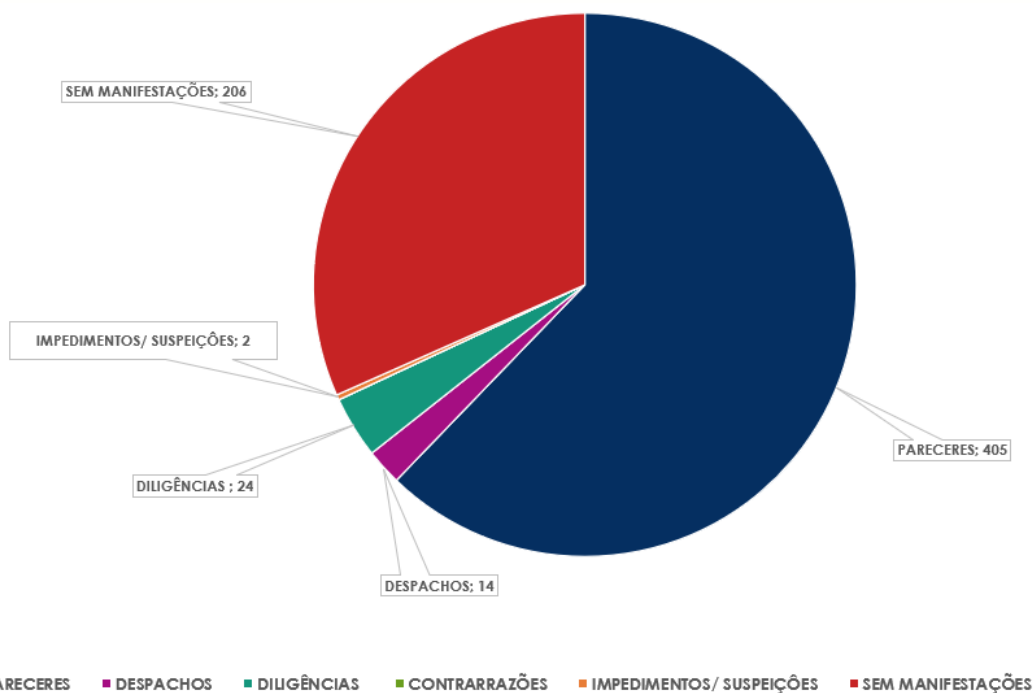




Processos de competência do Tribunal Pleno:

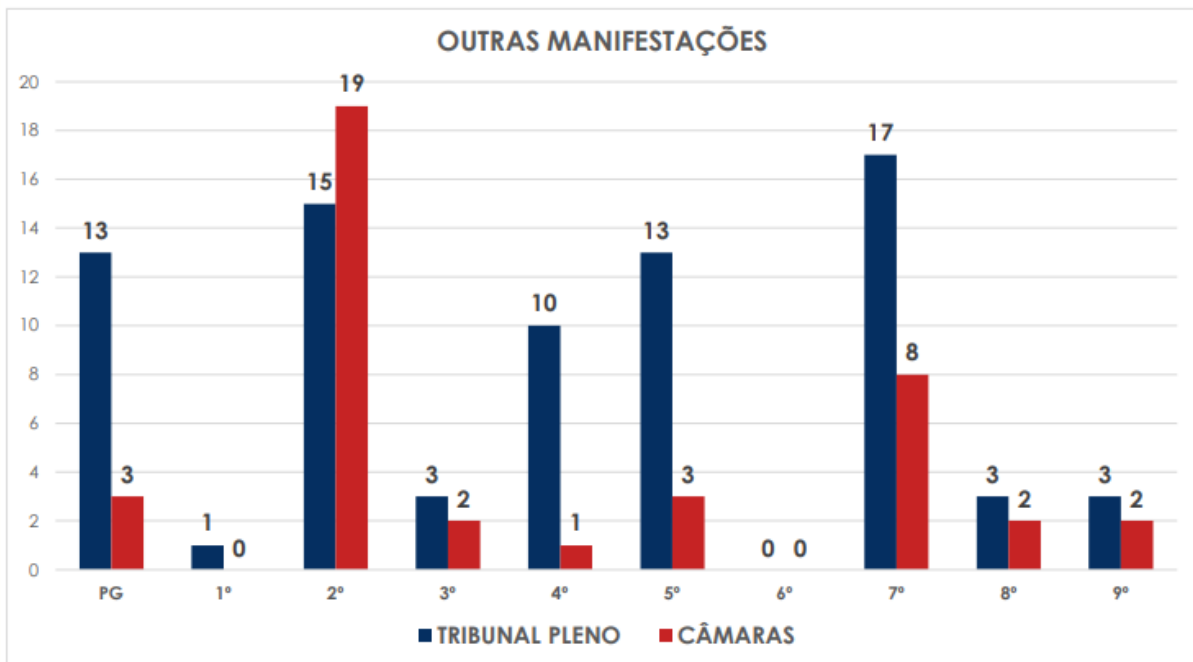
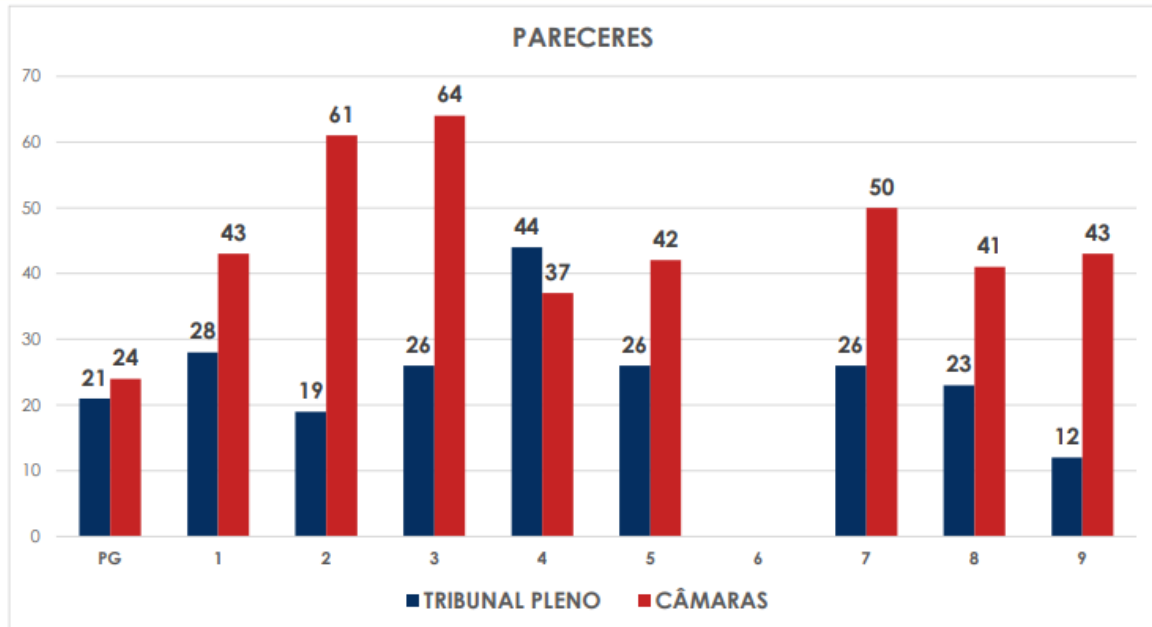


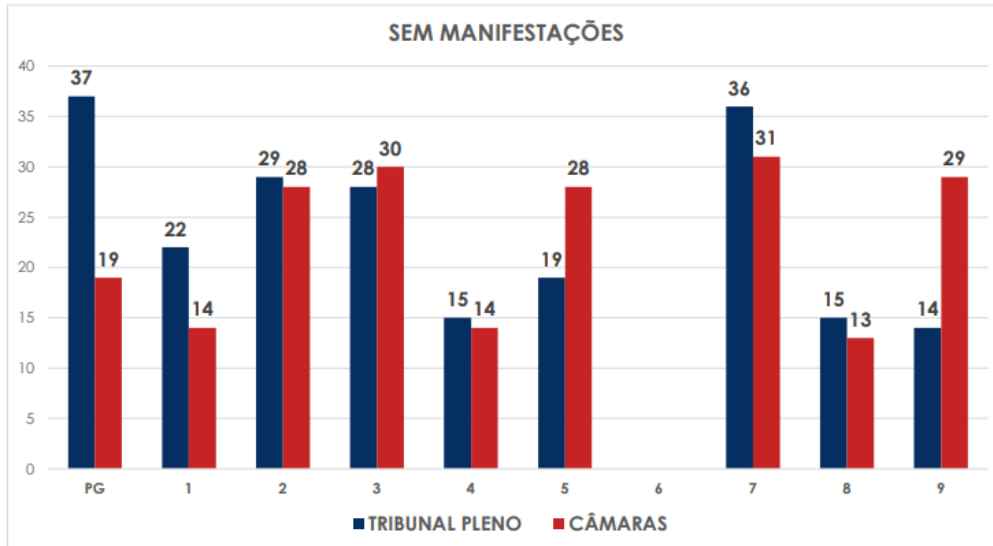
Processos de competência das Câmaras:



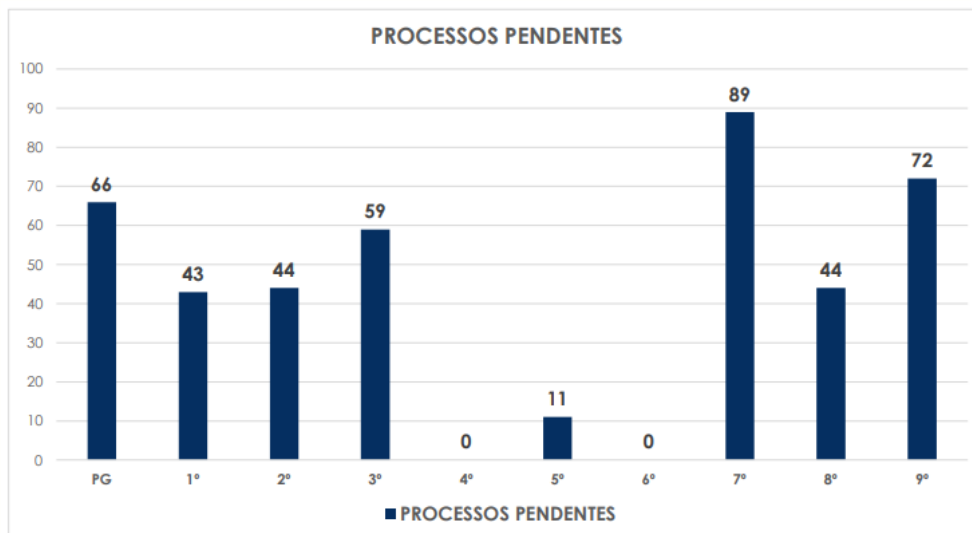


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de agosto de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





ATOS NORMATIVOS

ESTATUTO Nº 1/2025-SEGER

ESTATUTO DO INSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- ICEAS-TCE/AM

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º O Instituto de Controle Externo Ambiental e de Sustentabilidade, doravante denominado "Instituto", é uma instituição de pesquisa científica e tecnológica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei Complementar nº 266, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo primeiro. O Instituto é criado sob a forma de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), orientado pela perspectiva da sustentabilidade, conforme o Decreto nº 9.283 de 07/02/2018, que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do artigo 53 ao artigo 61, Lei nº 13.243 de 11/01/2016, a partir da Lei nº 10.973 de 02/12/2004 e da Emenda Constitucional no 85 de 26/02/2015.

Parágrafo segundo. O Instituto também poderá ser caracterizado e representado legalmente como ICT Ambiental e de Sustentabilidade do TCEAM.

Art. 2º O Instituto tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo constituir unidades descentralizadas em outras localidades do Estado, desde que alinhadas com sua finalidade.

Art. 3º O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos Objetivos e Áreas de Atuação

Art. 4º O Instituto tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Estado do Amazonas, com foco especial nas regiões mais carentes, através da gestão e aplicação eficiente dos recursos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

Art. 5º São objetivos primordiais do Instituto:

I - Desenvolver programas e soluções tecnológicas para melhorar a transparência na gestão pública; II - Acompanhar políticas públicas; III - Melhorar os índices de desenvolvimento humano e social dos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 6º O Instituto priorizará sua atuação nas seguintes áreas:



- I - Bioeconomia e aproveitamento sustentável da biodiversidade amazônica;
- II - Tecnologias para comunidades resilientes;
- III - Soluções em logística e transporte para comunidades isoladas;
- IV - Energias renováveis e acesso à energia;
- V - Educação e capacitação tecnológica inclusiva;
- VI - Saneamento básico e tecnologias ambientais;
- VII - Tecnologia da informação e comunicação, com ênfase em soluções para transparência e eficiência na gestão pública;
- VIII - Desenvolvimento de negócios de inovação;
- IX - Sistemas de monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- X - Tecnologias sociais para melhoria dos índices de desenvolvimento humano e social;
- XI - Facilitar a interação e estreitar o relacionamento entre os setores acadêmico e privado, Governo, organizações da sociedade civil e organismos internacionais através de uma iniciativa aberta, inclusiva e sem fins lucrativos, sempre com o objetivo de promover a sustentabilidade e a inovação nas variadas áreas do conhecimento;
- XII - Atuar como polo agregador entre diferentes Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), do Brasil e do exterior, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologias e empreendendo a cultura da sustentabilidade, da inovação e o desenvolvimento sustentável tecnológico brasileiro;
- XIII - Prover um ponto de acesso a talentos qualificados das ICTs para a iniciativa privada, fornecendo uma estrutura organizacional desburocratizada que permita aos pesquisadores se dedicarem a projetos sustentáveis e inovadores desafiadores em conjunto com o setor privado, governo e organizações da sociedade civil;
- XIV - Promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, sustentabilidade, inovação, consultoria, prestação de serviços técnicos e tecnológicos, empreendedorismo sustentável e inovador, educacionais, culturais e de treinamento e desenvolvimento visando a disseminação dos conhecimentos em tecnologias sustentáveis.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 7º O quadro associativo do Instituto será composto por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que a ele se ingressem voluntariamente e queiram colaborar com a consecução de suas finalidades, aprovadas mediante as condições previstas neste Estatuto e que serão qualificadas nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto;
- b) Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas assim admitidas por decisão da Assembleia Geral;
- c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma auxiliem o Instituto a cumprir seus objetivos e que serão indicadas por pelo menos 3 (três) associados e que comporão o quadro de Associados sem direito a voto.

Art. 8º São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II - Propor medidas e ações de interesse do Instituto;





- III - Participar da eleição aos cargos de governança e gestão do Instituto;
- IV - Ter acesso ao teor integral deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e outras eventuais políticas internas do Instituto;
- V - Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo

Art. 9º São deveres de todos os Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do Instituto, bem como pela conservação do patrimônio do Instituto e pela sua reputação;
- III - Contribuir para a consecução das finalidades do Instituto;
- IV - Comunicar ao Diretor Presidente, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Art. 10. Os Associados poderão ser excluídos do quadro associativo por justa causa, mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração, assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV - Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 11. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título

Art. 12. São fontes de recursos financeiros do Instituto:

- I - Recursos oriundos da Lei Federal nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei de Informática da Amazônia) e suas alterações;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas, privados, nacionais ou internacionais;
- III - Doações, legados e heranças a ele destinados;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Outras receitas que lhe sejam destinadas;
- VI - Produção de bens e/ou serviços sustentáveis e inovadores;
- VII - Venda de publicações e/ou material de difusão de informações técnicas e/ou tecnológicas inerentes à sustentabilidade e inovação;
- VIII - Exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual.



Art. 13. Os excedentes financeiros alcançados pela atividade do Instituto serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades e em projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da população amazonense.

Art. 14. Em caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Amazonas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Capítulo V - Dos Órgãos de Governança e Gestão

Art. 15. A governança e gestão do Instituto serão exercidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, Diretoria e apoiados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Científico.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto e será composta por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da diretoria do ICEAS;
- II – Aprovar o Plano Anual e as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
- III - Deliberar sobre a destituição de administradores;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- VI - Decidir em última instância sobre a exclusão de associados.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário

Seção II - Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Executivo Administrativo;
- III – Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Científico;
- V – Consultor de Comunicação;
- VI – Assessor de Comunicação;
- VII - Assessor de Diretoria Administrativa;
- VIII – Consultor Estatístico;
- IX – Conselho Fiscal;



X – Assessoria Jurídica

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - Diretor Presidente

- a) Liderar e representar o instituto em todas as suas atividades e relações institucionais.
- b) Definir as diretrizes estratégicas e políticas do instituto.
- c) Supervisionar o funcionamento geral e garantir o cumprimento das metas institucionais.
- d) Representar o instituto perante órgãos públicos, entidades e a sociedade civil.
- e) Aprovar planos, projetos e relatórios de atividades.
- f) Promover a integração entre as áreas e estimular a inovação e sustentabilidade.

II - Diretor Executivo Administrativo (Chefe de Departamento, segundo Lei Complementar nº 266, de 21 de novembro de 2024).

- a) Assistir diretamente o Presidente do Instituto de Controle Externo Ambiental e de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ICEAS/TCE/AM, no desempenho de suas atribuições, coordenando a agenda e os compromissos, e auxiliando na supervisão das atividades administrativas.
- b) Elaborar e Submeter ao Conselho do TCE/AM, o Plano Anual de Atividades.
- c) Gerenciar as atividades administrativas do instituto, incluindo recursos humanos, infraestrutura e logística.
- d) Elaborar e acompanhar o planejamento administrativo e operacional.
- e) Garantir o cumprimento das normas internas e legislações aplicáveis.
- f) Coordenar processos de contratação, compras e contratos administrativos.
- g) Apoiar a implementação de políticas de sustentabilidade na gestão administrativa, voltadas para serem aplicadas nos municípios do estado do -Amazonas.
- h) Celebrar convênios, acordos e contratos com Instituições Públicas e Provadas Nacionais e Internacionais.
- i) Buscar fontes de financiamento e parcerias que apoiem as ações do instituto.

III - Diretor Financeiro

- a) Elaborar e acompanhar o orçamento do instituto, garantindo a sustentabilidade financeira.
- b) Controlar a execução financeira, incluindo receitas, despesas e investimentos.
- c) Elaborar relatórios financeiros periódicos para a diretoria e órgãos de controle.
- d) Assegurar a conformidade com as normas de prestação de contas e auditorias.
- e) Elaborar a Proposta Orçamentária Anual.



IV - Diretor Científico

- a) Coordenar as atividades de pesquisa, estudos e projetos relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade.
- b) Promover a produção de conhecimento técnico-científico na área de atuação do instituto.
- c) Organizar eventos, seminários e publicações acadêmicas ou técnicas.
- d) Estimular parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações ambientais.
- e) Orientar a elaboração de relatórios técnicos e pareceres especializados.

V - Consultor de Comunicação

- a) Prestar assessoria direta para a diretoria.
- b) Analisar o cenário da comunicação institucional, de mercado e as projeções futuras.
- c) Realizar o Planejamento Estratégico de Comunicação do ICEAS.
- d) Estabelecer parcerias com veículos de comunicação, jornalistas e veículos de imprensa para divulgar as atividades do instituto.
- e) Monitorar a repercussão das ações de comunicação, realizando análises de mídia e ajustando estratégias conforme necessário. Assessor de Comunicação.
- f) Produzir conteúdos para veículos de comunicação internos e externos.

VI - Assessor de Comunicação

- a) Produzir conteúdos para veículos de comunicação internos e externos
- b) Elaborar matérias, notícias, releases, boletins e outros materiais jornalísticos que promovam as ações, projetos e resultados do instituto relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade.
- c) Gerenciar as redes sociais, site institucional e demais canais de comunicação digital, garantindo a atualização e a disseminação de informações relevantes.
- d) Apoiar a diretoria e demais áreas na elaboração de textos, discursos e materiais de comunicação institucional.
- e) Promover ações de relacionamento com a sociedade, fortalecendo a transparência e o engajamento público.

VII - Assessor de Diretoria Administrativa

- a) Apoiar o Diretor Administrativo na execução das atividades diárias.
- b) Gerenciar agendas, reuniões e comunicações internas e externas.
- c) Elaborar relatórios, atas e documentos administrativos.
- d) Organizar processos internos, arquivos e registros do instituto.
- e) Auxiliar na coordenação de projetos e ações específicas, garantindo o alinhamento com as diretrizes da diretoria.



VIII - Consultor Estatístico

- a) Coletar, organizar e interpretar dados quantitativos e qualitativos provenientes de estudos e demais atividades do instituto.
- b) Elaborar relatórios, gráficos e dashboards que facilitem a compreensão e a tomada de decisão por parte da diretoria e demais órgãos do instituto.
- c) Apoiar na elaboração de indicadores de desempenho e de sustentabilidade, contribuindo para o monitoramento e avaliação de políticas públicas e ações ambientais.
- d) Participar de projetos de pesquisa e estudos estatísticos relacionados às áreas de meio ambiente e sustentabilidade.
- e) Manter-se atualizado sobre novas técnicas, ferramentas e softwares estatísticos, promovendo a inovação na análise de dados do instituto.
- f) Colaborar com equipes multidisciplinares, fornecendo suporte técnico na interpretação de dados e na elaboração de relatórios técnicos.
- g) Assegurar a qualidade, integridade e confidencialidade dos dados utilizados nas análises estatísticas.
- h) Contribuir para a capacitação de colaboradores do instituto em técnicas estatísticas e uso de ferramentas específicas.

IX - Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar as contas, os atos de gestão e a aplicação dos recursos do instituto, garantindo transparência e responsabilidade financeira.
- b) Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual, relatórios de contas e demais demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria.
- c) Acompanhar a execução do orçamento e verificar a conformidade das despesas com as normas legais e estatutárias.
- d) Propor medidas corretivas ou recomendações à diretoria para aprimorar a gestão financeira e patrimonial do instituto.
- e) Analisar a situação financeira, emitir pareceres e acompanhar a execução orçamentária.
- f) Zelar pela observância das normas legais e estatutárias relacionadas à gestão financeira e patrimonial do instituto.

X - Assessoria Jurídica

- a) Prestar assessoria jurídica à diretoria e às demais áreas do instituto, orientando sobre questões legais, normativas e regulatórias.
- b) Elaborar, revisar e acompanhar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos.
- c) Representar o instituto em processos administrativos e judiciais, atuando na defesa de seus interesses.
- d) Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos relacionados às atividades do instituto, garantindo a conformidade legal.
- e) Acompanhar mudanças na legislação ambiental, de sustentabilidade e de controle externo, orientando a instituição sobre as implicações.
- f) Elaborar e revisar regulamentos internos, estatutos, regimentos e demais documentos normativos.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do Instituto;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual e relatórios financeiros;
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil.

Capítulo VI - Da Prestação de Contas e Transparência

Art. 23. A prestação de contas do Instituto ficará a cargo do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV - O disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. O Instituto gozará de autonomia administrativa e financeira, ficando-lhe assegurados os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 25. O exercício fiscal do Instituto se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 26. O Instituto poderá contratar seguro em favor de qualquer dirigente ou conselheiro que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no Instituto.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.



Capítulo VIII - Do Foro

Art. 29. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios relacionados com a interpretação ou execução deste Estatuto.

Manaus, AM, 04 de agosto de 2025

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente do ICEAS

GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE
Diretora Executiva Administrativa

CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA
Diretora Financeira

ANDREY WILLEN NUNES
Diretor Científico

MARIANA DE AZEVEDO SODRÉ DANTAS CAVALCANTE
Consultor de Comunicação

FLAVIA MARTINS REZENDE DE MELLO
Assessora de Comunicação

ISAAC DE SOUZA SOARES
Assessor de Diretoria Administrativa

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR
Conselho Fiscal

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR
Suplente do Conselho Fiscal

LORENA PINHEIRO COSTA LIMA
Assessora Jurídica - OAB/AM 6751





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 13.637/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Empresa Iza Construções e Comércio Ltda., Sr. Fábio Souza de Carvalho (administrador da empresa), Sr. Michel das Chagas Ribeiro (representante no DEC)

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

ADVOGADOS(AS): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Iza Construções e Comércio Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 1.029/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Iza Construções e Comércio Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente, os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





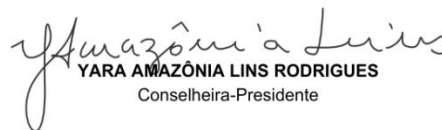
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do órgão público do Poder Executivo Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 3/4), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Para mais, a representante requereu a concessão de Medida Cautelar (fl. 8). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito da controladoria, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).



10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** os representantes, e à representada deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 304/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Policlínica João dos Santos Braga** (Processo Spede N.º 11.586/2025), no período de **01/09/2025 a 05/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;





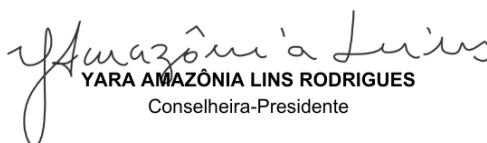
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 305/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Portarias N.os 157/2024-GP/SECEX/DIPLAF e 17/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 04.07.2024 e 11.03.2025, respectivamente;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 5/2025/COMAQ (Processo SEI 9019/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 743/2025/SECEX/GP (Processo SEI 9019/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras **Rosenilda Freitas da Silva** – matrícula: 001.250-5A; **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula: 003.912-8A; **Vanessa de Queiroz Rocha** – matrícula: 001.366-8A; **Viaís Monteiro Pereira** – matrícula: 001.891-0A e **Yara Maués Batista** – matrícula: 004.174-2A, sob a coordenação da primeira, a darem continuidade, até **03.11.2025**, à **Auditoria Operacional com objetivo de Avaliar a Implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (Igualdade de Gênero)**, quanto à ocupação de cargos públicos pelas mulheres em diferentes níveis no âmbito do Estado do Amazonas, referente à fase de elaboração do **Relatório Conclusivo**, como parte da **Ação da Rede Integrar N.º 13**, coordenada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II - AUTORIZAR a adoção, pelas mencionadas servidoras, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.30

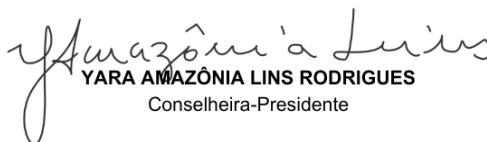
Manaus, 06 de Agosto de 2025

III - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive o cumprimento do cronograma no prazo determinado;

IV - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 306/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Polícia Civil do Estado do Amazonas** (Processo Spede N.º 11.607/2025), no período de **01/09/2025 a 05/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

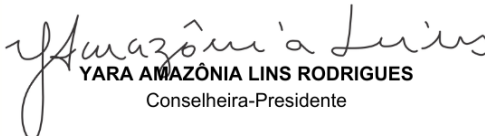
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 307/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Maternidade Dona Nazira Daou** (Processo Spede N.º 11.590/2025), no período de **01/09/2025 a 05/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

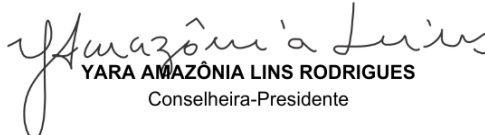
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 308/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Maternidade Dr. Antenor Barbosa** (Processo Spede N.º 11.519/2025), no período de **01/09/2025 a 05/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.36

Manaus, 06 de Agosto de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

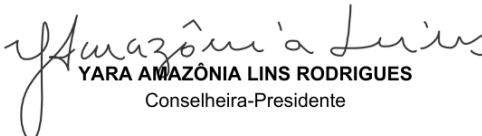
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

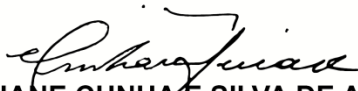
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 309/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A e **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam** (Processo Spede N.º 11.603/2025) e do **Fundo de Fomento a Atividade Legislativa** (Processo Spede N.º 11.606/2025), no período de **08/09/2025 a 12/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

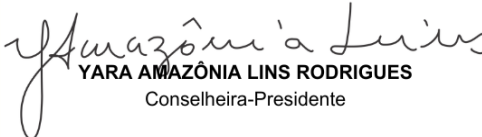
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 310/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran** (Processo Spede N.º 11.706/2025), no período de **11/08/2025 a 15/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

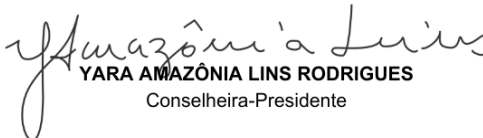
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 311/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Inovação - Funecti** (Processo Spede N.º 11.668/2025), no período de **18/08/2025 a 20/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

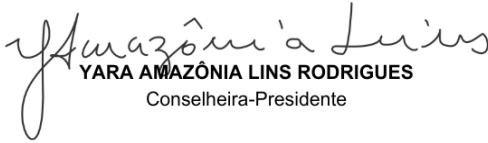
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 312/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A, **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula n.º 001.388-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - Fuham** (Processo Spede N.º 11.752/2025), no período de **25/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.44

Manaus, 06 de Agosto de 2025

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

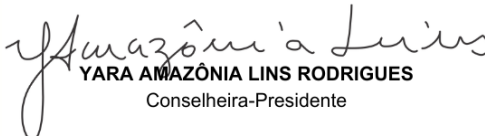
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 313/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Estadual dos Povos Indígenas - Fepiam** (Processo Spede N.º 11.426/2025), no período de **08/09/2025 a 12/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.46

Manaus, 06 de Agosto de 2025

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

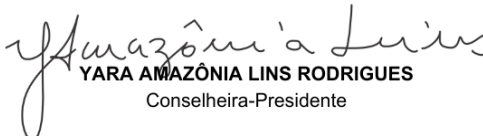
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 314/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Processamento de Dados Amazonas S/A - Prodam** (Processo Spede N.º 11.738/2025), no período de **08/09/2025 a 12/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 315/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado** (Processo Spede N.º 11.657/2025), no período de **15/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

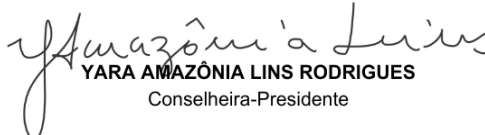
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

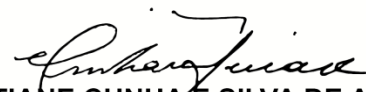
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 316/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - SPA São Raimundo** (Processo Spede N.º 11.522/2025), no período de **15/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

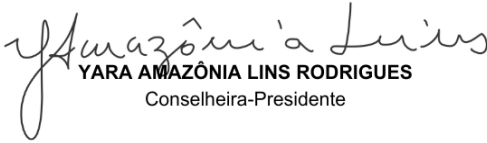
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 317/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc** (Processo Spede N.º 11.485/2025), do **Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Feicmeb** (Processo Spede N.º 11.516/2025) e da **Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - Ugpadeam** (Processo Spede N.º 11.604/2025), no período de **15/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

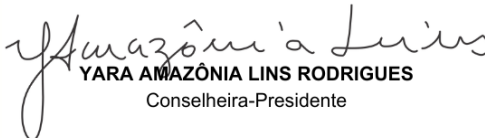
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 318/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead** (Processo Spede N.º 11.593/2025), no período de **22/09/2025 a 26/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

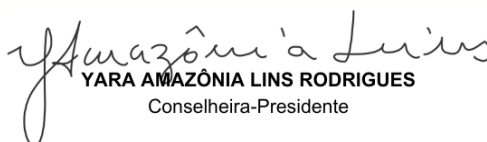
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 319/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 106/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 740/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Hospital Infantil Dr. Fajardo** (Processo Spede N.º 11.613/2025), no período de **22/09/2025 a 26/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

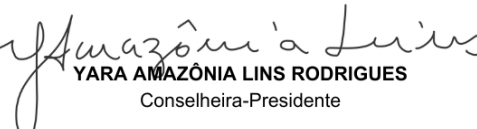
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 320/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 107/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES** (Processo Spede N.º 11.741/2025) e do **Fundo Estadual de Saúde - FES** (Processo Spede N.º 11.633/2025), no período de **22/09/2025 a 26/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;



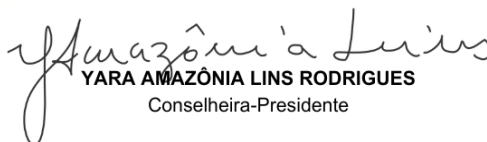
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 321/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 66 e 68/2025/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 736/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj** (Processo Spede N.º 11.700/2025), no período de **25/09/2025 a 29/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.62

Manaus, 06 de Agosto de 2025

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

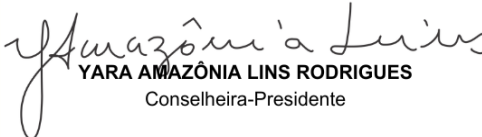
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2024-TCE/AM

- Data:** 04/08/2025
- Processo:** 010386/2024
- Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e a empresa BB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA (ALL CONTROL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.576.305/0001-34, neste ato representada pelo Senhores BRENO ARAÚJO LEITE.
- Espécie:** Aditivo.
- Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 02/2024-TCE/AM, referente ao registro de preço referentes à implementação de solução avançada de gestão de recursos, em regime de comodato, abrangendo modernização do sistema de armazenamento, monitoramento e controle de acesso, incluindo serviços de manutenção, help desk e instalação, para este Tribunal de Contas do Amazonas.
- Vigência:** De 29/08/2025 a 28/08/2026


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 82/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora LUANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 0043044A, para atuar como FISCAL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa - GEE, incluindo detalhamento das fontes de



emissão por edificação e elaboração de Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE, de acordo com o método GHG Protocol, conforme especificação do Termo de Referência vinculado ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 01/2025-CPL/TCE, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **MÉTRICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ: **33.844.920/0001-45**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 74/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 012976/2025;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **CHRISTIE ANNE CORDEIRO KARAM**, no cargo comissionado de Assessor da Diretoria Jurídica, símbolo CC-2, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, e suas alterações, publicado no doe de mesma data, a contar de 01.08.2025.





DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 75/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 30.07.2025, constante do Processo SEI nº 011532/2025;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido o servidor **MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS**, matrícula nº 0042390A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei nº 1762/86, a contar de **04.08.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 727/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4395/2025/GP/TP, datado de 05.08.2025, constante no Processo SEI n.º 010794/2025;

RESOLVE:

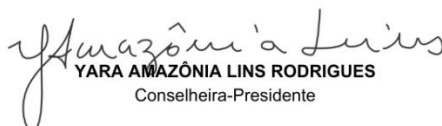
I - **DEFERIR** o pedido do servidor **ALEX CASTRO DE BRITO**, matrícula n.º 0014419C, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **30.07.2025**;

II - **DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 729/2025 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 231/2025/SEPLENO/GP, datado de 31.07.2025, constante do Processo n.º 012627/2025;

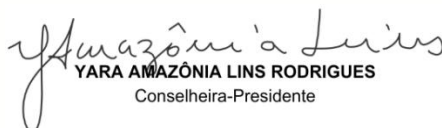
RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 0013269A, na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, a contar de 01.08.2025.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



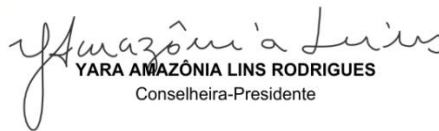


ESCOLA DE CONTAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

DIANA BEZERRA DE FREITAS, aprovada no Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2023-ECP/TCE/AM, consoante Resultado Final publicado no DOE/TCE/AM de 03/08/2023, e ADMITIDA sob a matrícula nº **0024759B** no Programa de Residência Jurídica e Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicita, conforme **PROCESSO SEI Nº 012107/2025, DESLIGAMENTO** do referido programa, nos termos do inciso VI do art. 16 e do art. 31 da Resolução TCE/AM nº 09/2022, a contar de **01/08/2025**.

E, por estar tudo em conformidade com as previsões contidas no edital de seleção e com as normas *interna corporis* desta Corte de Contas, **PROCEDO O DESLIGAMENTO** do(a) supramencionado(a) Residente do Programa de Residência Jurídica e Contábil.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. SANDRO KLÉBER SEIXAS FALCÃO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. STRADIVARIUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO ANJOS LADEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 08/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA WP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 09/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA CONSERGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 395/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/04/2024, Edição nº 3297 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. SANDRO KLÉBER SEIXAS FALCÃO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. STRADIVARIUS PEREIRA DE OLIVERA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO ANJOS LADEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA WP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA CONSERGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1889/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2012 (Processo Físico Originário nº. 2391/2013 - **Processo TCE nº 11.886/2021**).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. PEDRO FLORÊNCIO FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 738/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2020, Edição nº 2350 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas Anual do Sr. Sílvio Mouzinho Pereira, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, exercício de 2017 – **Processo TCE nº. 11.401/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 20/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, fica **NOTIFICADO O SR. ALEXANDRE MAGNO FERNANDES LAGES**, para tomar ciência do **DESPACHO Nº 744/2022**, peça pertencente ao **Processo TCE nº 15.096/2021**, que trata dos Embargos de Declaração em Inspeção Extraordinária (Processo Físico Originário nº. 297/2008).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 21/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, fica **NOTIFICADO O SR. ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **DESPACHO Nº 673/2022**, peça pertencente ao **Processo TCE nº 16.677/2020**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, referente a 1ª Parcela do Convênio nº. 22/2005, firmado com a SEINFRA (Processo Físico Originário nº. 4448/2005).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3608 pág.77

Manaus, 06 de Agosto de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA NEIDE DE SOUZA ROCHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 973/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.826/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 13/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, torna-se **NOTIFICADA** a Vossa Senhoria, Dulcinea Ester Pereira de Almeida, Ex Secretária Municipal de Educação da (SEMED), para no prazo de **15 (Quinze)** dias, a contar da última publicação deste edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, acerca da Representação oriunda da Manifestação nº 135/2024 -ouvidoria, interposta pela Secex, em desfavor da Sra. Dulcinea Ester Pereira de Almeida, e Sra. Josy Irene Araújo Braga, para apuração de possíveis irregularidades na admissão da Sra. Josy Irene Araújo Braga, como Analista Municipal Desportiva, em Processo Seletivo Simplificado da Fundação de Apoio ao Idoso, Dr. Thomas (FDT) em 2022, conforme as questões de auditoria registradas no Despacho de Admissibilidade nº 146/2025-GP (Pág. 58 a 59), Despacho do Relator nº. 143/2025-GAUALIPIO (Pág.78-80), Informação nº 49/2025-DICAPE (Pág. 65), Laudo Técnico nº 47/2025-DICAPE (Pág. 72 a 75), bem como o Parecer nº 3496/2025-MPC-9ª Procuradoria-EFC (Pág. 76-77), contidos no **Processo TCE Nº: 10476/2025**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de





controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 05 de Agosto de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, torna-se **NOTIFICADA** a Vossa Senhoria, Josy Irene Araújo Braga, Servidora pública temporária, para no prazo de **15 (Quinze)** dias, a contar da última publicação deste edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, acerca da Representação oriunda da Manifestação nº 135/2024 -ouvidoria, interposta pela Secex, em desfavor da Sra. Dulcinea Ester Pereira de Almeida, e Sra. Josy Irene Araújo Braga, para apuração de possíveis irregularidades na admissão da Sra. Josy Irene Araújo Braga, como Analista Municipal Desportiva, em Processo Seletivo Simplificado da Fundação de Apoio ao Idoso, Dr. Thomas (FDT) em 2022, conforme as questões de auditoria registradas no Despacho de Admissibilidade nº 146/2025-GP (Pág. 58 a 59), Despacho do Relator nº. 143/2025-GAUALIPIO (Pág.78-80), Informação nº 49/2025-DICAPE (Pág. 65), Laudo Técnico nº 47/2025-DICAPE (Pág. 72 a 75), bem como o Parecer nº 3496/2025-MPC-9ª Procuradoria-EFC (Pág. 76-77), contidos no **Processo TCE Nº: 10476/2025**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 05 de Agosto de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





CAUTELARES

PROCESSO: 10742/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – VEREADOR

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, VEREADOR DA CIDADE DE MANAUS EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, CHEFE EXECUTIVO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES E GARANTIAS PREVISTAS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Qualificação

Cuidam os autos de **REPRESENTAÇÃO** com **pedido de medida cautelar** interposta pelo **Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo** - Vereador, contra o Município de Manaus, na pessoa do Sr. **David Antônio Abisai Pereira de Almeida** - Prefeito de Municipal, com a finalidade de apurar a legalidade da execução orçamentária de emendas parlamentares impositivas, diante de indícios de tratamento desigual na sua liberação, especialmente quanto a parlamentares da base governista em detrimento dos parlamentares da oposição.

2. Contextualização





O Representante narra que, após ter protocolado anterior representação autuada sob **Processo TCE nº 15311/2024**, sobre ausência de execução das **emendas de 2022 (previstas na LOA 2023)**, verificou-se apenas uma execução parcial e tardia das dotações requeridas.

A presente representação distribuída à minha relatoria busca garantir não apenas a liberação formal das emendas previstas na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, mas a sua efetiva execução em prazo razoável, com vistas à viabilidade dos projetos beneficiados, evitando perdas inflacionárias e risco de preclusão orçamentária.

Alega-se que tal conduta por parte do Executivo Municipal compromete os princípios da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência**, todos previstos no art. 37, *caput*, da CF.

A petição destaca, ainda, o caso da *Comunidade Católica Filho Amado*, cuja emenda sequer foi empenhada, ilustrando o impacto social das omissões apontadas.

Por meio da **Decisão Monocrática**, esta relatoria, ao analisar os requisitos para a concessão da medida cautelar, optou por **não deferi-la de imediato**, isto é, **inaudita altera pars**, adotando postura **acautelatória** e determinando a notificação da parte representada para apresentação de manifestação prévia.

A parte representada apresentou razões de defesa e justificativas em sede de cognição sumária às fls. 38/80

Na sequência, por meio do **DESPACHO n.º 225/2025-GCJPINHEIRO**, determinei a remessa dos autos à **Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus (DICAMM)**, para análise técnica diante da natureza essencialmente orçamentária da matéria, bem como ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

A **DICAMM**, em cumprimento à diligência, apresentou o **LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N. 4/2025-DICAMM** no qual, após análise das justificativas prestadas pela **Procuradoria Geral do Município - PGM**, concluiu que a execução das emendas parlamentares relativas ao **exercício de 2024**, inclusive aquelas destinadas pelo representante, **não se deu de forma equânime e tempestiva**.

Verificou-se, inclusive, a ausência de empenho e pagamento de diversas emendas, em descumprimento às normas constitucionais e legais que regulam a matéria, razão pela qual a referida especializada recomendou **procedência da representação com a concessão da medida cautelar**, para o fim de assegurar a implementação dos projetos e garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e das instituições sociais afetadas.

A seu turno, o **Ministério Público de Contas - MPC**, por meio do **PARECER N.º 3.010/2025-PGC-MPC** posicionou-se favoravelmente à **procedência da Representação e à concessão da medida cautelar**,





destacando o risco de inexecução das emendas, o comprometimento de políticas públicas, o possível desvio de finalidade e a necessidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento deliberado.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Mérito da Cautelar

Em resumo, tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** com **pedido de medida cautelar** interposta pelo Vereador **Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo** contra o Município de Manaus, na pessoa do Sr. **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, Prefeito de Municipal, com vista à apuração de possíveis irregularidades pelo **não pagamento de forma equânime** de Emendas Parlamentares por parte do Executivo Municipal.

O Representante alega que o Executivo Municipal **não efetuou o desembolso de emendas parlamentares individuais**, enquanto as emendas de vereadores da base aliada do prefeito foram liberadas normalmente.

Nesse sentido, sustentou o Representante que tal prática configura suposto desvio de finalidade e uso político do orçamento público para enfraquecer a atuação da oposição.

Ademais, o Representante informou que havia protocolado outra **Representação** perante esta Corte de Contas, questionando a falta de execução das emendas parlamentares afetas ao exercício de 2022, conforme previsão da Lei nº 3.017/2023.

Além disso, o agente político destacou que, embora parte das emendas parlamentares tenham sido pagas, ao final do exercício financeiro de 2024, a execução ocorreu de **forma tardia e parcial**, o que veio a comprometer o planejamento e a eficácia dos projetos beneficiados pelas referidas emendas.

Outrossim, segundo o representante, **o problema persistiu agora no exercício de 2025**, motivo pelo qual o parlamentar protocolou **nova representação**, pugnando **não apenas o pagamento das emendas, como também a garantia de efetivação destas em tempo hábil.**

Nesse talante, representante sustenta que a não execução das emendas parlamentares impositivas viola diversos dispositivos legais e constitucionais, com destaque para os princípios da Administração Pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como:





- **Impessoalidade:** O prefeito estaria concedendo tratamento diferenciado a parlamentares da base aliada, ferindo a neutralidade e a equidade no uso dos recursos públicos.
- **Moralidade:** O atraso injustificado na execução das emendas teria viés político, servindo como mecanismo de retaliação a opositores.
- **Publicidade:** Não há transparência na justificativa para o não pagamento das emendas.
- **Eficiência:** A demora na liberação das verbas compromete a execução dos projetos, que ficam desatualizados em razão da inflação e da sazonalidade dos serviços contratados.

Ademais, no âmbito da legislação infraconstitucional, o representante destacou que a execução obrigatória das emendas parlamentares é determinada pelo artigo 166, §§ 9º e 11 da Constituição Federal, estabelecendo que o Executivo deve cumprir as programações orçamentárias aprovadas pelos parlamentares.

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Manaus também ratifica essa obrigatoriedade em seu artigo 147, §13, prevendo que 0,4% da Receita Corrente Líquida deve ser destinada às emendas impositivas.

Outrossim, o não cumprimento dessas normas pode caracterizar improbidade administrativa, conforme o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, o parlamentar destaca que a não execução das emendas prejudica diretamente a população e diversas instituições sociais que dependem dos recursos para executar projetos essenciais. Entre os impactos apontados:

- *Aumento dos custos das obras e investimentos devido à inflação, tornando inviáveis projetos inicialmente orçados.*
- *Descontinuidade de programas sociais, culturais e esportivos, que deixam de ser realizados por falta de recursos.*
- *Desrespeito à autonomia do Poder Legislativo, já que o Executivo estaria manipulando as emendas para favorecer aliados e punir opositores.*





Em arremate, o Representante alega que diante da gravidade da situação e do risco de prejuízo irreparável ao interesse público, a concessão da medida de urgência é medida que se impõe de modo os requisitos para a concessão da Medida Cautelar – *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e *periculum in mora* (perigo da demora) – estão evidenciados pelos seguintes fundamentos:

3.1 ***Fumus Boni Iuris*** (Fumaça do Bom Direito)

Segundo o representante a plausibilidade jurídica do pedido, ou seja, indícios suficientes de que o direito alegado pelo representante é legítimo e merece ser protegido, no caso em questão, há fortes indícios de violação às normas constitucionais e legais, como:

- *Obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares impositivas, prevista no artigo 166, §11, da Constituição Federal e no artigo 147, §13, da Lei Orgânica de Manaus;*
- *Violação ao princípio da impessoalidade (artigo 37 da Constituição Federal), pois o Executivo estaria favorecendo vereadores aliados e prejudicando os opositores ao reter os pagamentos;*
- *Possível improbidade administrativa, conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), já que o prefeito estaria descumprindo deliberadamente a execução das emendas previstas em lei.*

Desrespeito ao planejamento orçamentário, pois os recursos destinados aos projetos foram previamente aprovados, e a retenção arbitrária prejudicou sua execução.

Assim, no entendimento do representante, há base jurídica suficiente para justificar a análise e concessão da medida cautelar.

3.2 ***Periculum in Mora*** (Perigo da Demora)

No que diz respeito ao presente requisito, o representante alega que o risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida de imediato, resta evidenciado pela demora na liberação das emendas pode inviabilizar a execução dos projetos, pois o orçamento de um ano não é automaticamente transferido para o seguinte.



Além disso, os custos das obras e projetos aumentam com o tempo, devido à inflação e à sazonalidade da contratação de serviços, tornando os valores empenhados insuficientes.

Ademais, as entidades assistenciais e organizações civis que dependem das emendas podem ter suas atividades interrompidas, causando prejuízos sociais diretos à população.

Nesse talante, o representante aduziu existir risco de preclusão orçamentária, isto é, caso as emendas não sejam pagas dentro do exercício financeiro vigente, os valores podem ser cancelados.

Por todas essas razões o representante **pugnou pela concessão da medida de urgência**, visando evitar que a demora na decisão possa tornar ineficaz o direito pleiteado, justificando a necessidade de intervenção urgente do Tribunal de Contas para garantir o cumprimento da norma orçamentária e evitar prejuízos irreversíveis.

A Presidência da Corte exarou **DESPACHO N. 242/2025-GP DE ADMISSIBILIDADE** (fls.9/11), admitindo o feito e remetendo-o a esta Relatoria para **apreciação da medida cautelar**, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Após regular tramitação do feito em sede de cognição sumária, retorna o feito à minha relatoria para decidir quanto à concessão ou não da medida cautelar requerida.

4. Da manifestação do Representado

Em resposta à notificação desta Corte, o Município de Manaus, por intermédio da **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, apresentou manifestação formal por meio do **Ofício n.º 180/2025-PGM**, subscrito pelo Sr. **Rafael Lins Bertazzo**, Procurador-Geral do Município de Manaus.

A defesa sustenta, em síntese, que **não houve qualquer violação aos princípios constitucionais invocados pelo representante**, tampouco desrespeito ao ordenamento jurídico quanto à execução das emendas parlamentares impositivas.

A Procuradoria Municipal **reconhece a obrigatoriedade da execução das emendas**, porém, ressalta que tal obrigação deve respeitar os princípios da **legalidade, anualidade orçamentária, disponibilidade financeira e conveniência administrativa**, especialmente no tocante à observância de cronogramas internos de execução e da necessidade de cumprimento de etapas procedimentais como análise de viabilidade técnica e emissão de pareceres.





A PGM destaca que os **eventuais atrasos ou pendências na execução das emendas não decorreram de vontade deliberada do Executivo Municipal, mas sim de entraves operacionais e da complexidade na tramitação e adequação dos projetos apresentados**, inclusive quanto à regularidade de documentação por parte das entidades beneficiárias.

No que se refere à acusação de favorecimento político a parlamentares da base aliada, a Procuradoria nega categoricamente tal prática e argumenta que **não há provas objetivas** nos autos que demonstrem tratamento desigual ou intencionalmente discriminatório entre os membros do legislativo municipal. Sustenta que a execução se dá **conforme a ordem de tramitação, análise técnica e disponibilidade financeira**, e que todos os vereadores, indistintamente, têm suas indicações submetidas ao mesmo procedimento de avaliação.

Ressalta, ainda, que a atual gestão adota medidas de transparência e planejamento no trato com as emendas impositivas, inclusive com previsão de cronogramas internos e normatização específica sobre a execução dessas despesas, com base no **Decreto Municipal n.º 5.207/2021**, que estabelece diretrizes para o repasse dos recursos públicos.

Por fim, a PGM pleiteia o **indeferimento da medida cautelar**, por ausência de urgência e de demonstração concreta de risco iminente, além da inexistência, segundo sua ótica, de ilegalidade ou afronta a princípios constitucionais que justifiquem a intervenção imediata desta Corte de Contas.

5. Da natureza técnica da controvérsia e a imprescindibilidade das manifestações da DICAMM e do MPC

A presente controvérsia envolve **análise orçamentária minuciosa**, exigindo a verificação da execução das dotações parlamentares com base em dados contábeis, documentos de liquidação, empenho, pagamentos, além da compatibilidade da conduta do Executivo com os percentuais legais e com os prazos definidos por Decreto Municipal (Decreto n.º 5.207/2021).

Nesse sentido, dada à complexidade da matéria, esta Relatoria reputou **indispensável** o auxílio da **DICAMM**, cuja expertise técnica assegura segurança jurídica à instrução processual e, por conseguinte, à decisão a ser proferida.

Da mesma forma, o parecer do **Ministério Público de Contas**, como Órgão de controle e defesa da ordem jurídica, contribui com juízo isento e fundamentado, além de reforçar a legalidade da medida excepcional ora





requerida de modo a robustecer a avaliação probatória para concessão da medida que envolve atribuição essencialmente pública.

6. Da manifestação da DICAMM e do Ministério Público de Contas – MPC.

No **Laudo Técnico Conclusivo nº 4/2025**, a DICAMM afirmou, com base em documentos oficiais e dados extraídos da transparência pública, que diversas emendas parlamentares atribuídas ao representante **não foram liquidadas ou sequer empenhadas**, o que demonstra **violação à obrigatoriedade de execução orçamentária** das emendas individuais.

EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS INDIVIDUAIS LOA 2024

Autor/Código Emenda/UO Destino	Função de Governo	Objeto	Valor Emenda	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
120 (0) 28101 - SEMMASCIMA	18 - Gestão Ambiental	Apoiar, com recurso financeiro, o Instituto Sauim-de-Coleira (ISC), CNPJ n. 35.138.025/0001-30, localizado na Rua dos Jatobás, n. 142 - Coroado III, CEP: 69082-668, com objetivo de apoiar atividades desenvolvidas pelo instituto nas ações de conservação ambiental e da espécie na cidade de Manaus.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
121 (1) 37101 - SEMASC	08 - Assistência Social	Apoiar com recurso financeiro Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, com objetivo de trocar o telhado, e o que houver, da sede do Centro de Convivência do Vale do Amanhecer, situado na Rua Campo Grande, s/n, bairro Petrópolis, Manaus - AM, CEP: 69067-475.	80.000,00	79.186,80	-	-
123 (0) 37101 - SEMASC	08 - Assistência Social	Apoiar, com recurso financeiro, o Desafio Jovem de Manaus, CNPJ n. 04.275.046/0001-74, localizado na Rua Fragata, n. 100, Conjunto Jardim Petrópolis - Petrópolis, CEP: 69067-110, com objetivo de apoiar as ações socioassistenciais realizadas pela instituição para apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social na cidade de Manaus.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
124 (0) 62301 - MANAUSCULT	13 - Cultura	Apoiar, com recurso financeiro, a Comunidade Católica Despertar, CNPJ n. 07.311.461/0001-24, localizada na Rua Silva Ramos, n. 420 - Centro, CEP: 69025-030, com objetivo de apoiar ações sociais, realizadas pela instituição, de alcance a jovens e adolescentes.	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
125 (1) 11703 - FMS	14 - Direitos da Cidadania	Apoiar com recurso financeiro a Comunidade Católica Filho Amado, CNPJ 05.234.793/0001-27, localizada na Rua Berílio, 271 - Trancredo Neves - Manaus - AM, CEP: 69087-640, com objetivo de apoiar as ações socioassistenciais realizadas pela instituição para apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social na cidade de Manaus.	20.000,00	-	-	-
126 (1) 37101 - SEMASC	08 - Assistência Social	Apoiar com recurso financeiro à Grupo de Apoio a Criança e Adolescente com Câncer do Amazonas - GACCAM, CNPJ 04.285.392/0001-33, localizada na Av. Domingos Jorge Velho, 14 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69042-470, com objetivo de apoiar as ações socioassistenciais realizadas pela instituição para apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social na cidade de Manaus.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
128 (0) 37101 - SEMASC	08 - Assistência Social	Apoiar, com recurso financeiro, a Associação de Apoio à Criança com HIV - Casa Vida, CNPJ n. 03.641.279/0001-80, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, n. 395 - Dom Pedro, CEP: 69040-550, com objetivo de apoiar ações socioassistenciais realizadas pela instituição para apoio às crianças viventes com HIV da cidade de Manaus.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

mento foi assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO CAI D'AS REB

Além disso, registrou que a morosidade na liberação dos recursos compromete a efetividade das políticas públicas, em especial as relacionadas à infraestrutura, cultura, assistência social e saúde.

Já o **Ministério Público de Contas**, em seu parecer conclusivo, reforçou que a conduta do Executivo pode configurar **ato de improbidade administrativa**, ante o desrespeito à legalidade, à moralidade e à impessoalidade.





O *Parquet* apontou, ainda, que os atrasos na execução das emendas geram ineficiência administrativa, aumento de custos e frustração de direitos fundamentais da população. Por essas razões, pugnou pela concessão da medida cautelar, com imposição de sanções em caso de descumprimento deliberado.

7. Da análise do Relator

Para a concessão de medida cautelar por este Tribunal, exige-se a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme preconizam o art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012/TCE-AM.

O *fumus boni iuris*, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, encontra-se evidenciado pela farta argumentação fática e juridicamente relevante apresentada pelo representante, a qual foi corroborada pelo exame técnico da **DICAMM** e pelo parecer do **Ministério Público de Contas**. Ambos os órgãos assinalam a existência de **fortes indícios de violação** ao art. 166, §11, da Constituição Federal, ao art. 147, §13, da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição.

O *periculum in mora*, por sua vez, revela-se presente diante do **risco concreto de ineficácia da atuação fiscalizatória desta Corte**, tendo em vista a possibilidade de perda da oportunidade orçamentária para execução das emendas, a ocorrência de impactos inflacionários e os prejuízos sociais diretos à população e às entidades beneficiadas. Ressalta-se, ainda, o risco de **cancelamento das dotações orçamentárias ao final do exercício financeiro**, o que pode configurar dano irreversível aos beneficiários dos projetos.

À luz dos elementos colhidos nos autos e das manifestações técnica e ministerial, esta Relatoria entende **plenamente configurados os pressupostos legais e constitucionais para o deferimento da medida cautelar pleiteada**.

A ausência de empenho e pagamento de parte expressiva das emendas parlamentares indicadas pelo representante, especialmente aquelas voltadas a ações sociais, educacionais e culturais, representa fato relevante e documentado.

Embora a defesa do representado alegue razões operacionais e administrativas para justificar a morosidade na execução, os elementos técnicos colhidos nos autos **indicam possível disparidade de tratamento** entre os parlamentares, o que pode configurar violação aos princípios da **isonomia e da impessoalidade**.



É importante destacar que não se afirma, neste momento processual, a existência de favorecimento deliberado por parte do gestor, mas os **indícios apurados até aqui sugerem uma possível atuação seletiva** na liberação das emendas, especialmente em relação a parlamentares não alinhados politicamente à gestão municipal.

Tal cenário, caso confirmado, comprometeria a neutralidade da gestão orçamentária e enfraqueceria os pilares da Administração Pública, além de prejudicar diretamente a população destinatária das emendas, como é o caso da *Comunidade Católica Filho Amado*, que depende dessa verba pública para a continuidade de suas atividades sociais.

Dessa forma, diante da robustez dos elementos constantes dos autos em sede de cognição sumária e da urgência em evitar danos irreversíveis à execução das políticas públicas locais, a concessão da tutela de urgência **revela-se medida proporcional, necessária e juridicamente adequada** para assegurar a observância dos princípios constitucionais e a efetividade da norma orçamentária.

8. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da **isonomia** e da **impessoalidade**, e, ainda, com espeque no art. 1.º, § 3.º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, **DECIDO**:

1. CONCEDER a MEDIDA CAUTELAR requerida nos autos pelo **Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo** - Vereador do Município de Manaus, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, representada pelo **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida** – Prefeito Municipal, determinando, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação de multa**, a adoção das seguintes providências:

- a) Apresentar **cronograma detalhado de pagamento e execução das emendas parlamentares** previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025;
- b) Advertir que eventual reincidência no atraso injustificado na execução das emendas parlamentares poderá ensejar a aplicação das **sanções legais cabíveis**, por violação direta ao texto constitucional;
- c) Proceder, **de forma imediata**, à **liberação da emenda parlamentar destinada à Comunidade Católica Filho Amado**, conforme consignado na petição inicial, sob pena de





aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), por descumprimento de decisão desta Corte;

2. DETERMINAR a remessa dos presentes autos ao **GTE-MPU** para adoção das providências insertas no § 8º do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996, a saber:

- a) A **publicação, com urgência**, desta **Decisão Monocrática** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE n. 03/2012, *c/c* o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, § 2.º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010;
- b) **PROMOVA, com urgência**, a comunicação eletrônica da presente Decisão ao **Prefeito Municipal de Manaus**, dando-lhe ciência da **concessão da medida cautelar** e do respectivo prazo para cumprimento;
- c) **DAR CIÊNCIA** à parte Representante, por meio de seus procuradores legais, acerca da presente decisão cautelar;

3. AUTORIZO, em caso de frustração da notificação por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, que se proceda à notificação por via postal, eletrônica (e-mail institucional) e, em último caso, via edital;

4. Após o prazo de manifestação, com ou sem resposta dos notificados, retornem-se os autos à Relatoria para adoção das medidas pertinentes ao pedido cautelar; e

5. ADVERTIR o representado de que o não atendimento à presente decisão ou às diligências determinadas por este Tribunal **poderá ensejar a aplicação de multa**, na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Agosto de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 12.969/2025

ÓRGÃO: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela Sra. Kesia Silva, em face do CETAM, para apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 005/2025 - Capital, em virtude da ausência de previsão de cotas para Pessoas com Deficiência.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, Representação, interposta pela Sra. Kesia Silva, em face do CETAM, para apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 005/2025 - Capital, em virtude da ausência de previsão de cotas para Pessoas com Deficiência.

Na petição inicial (págs. 2/3), protocolada em 10 de junho de 2025, a Representante noticia a existência de possíveis irregularidades no Edital nº 005/2025 - Capital referente ao processo seletivo para cursos técnicos e de qualificação profissional.

A suposta irregularidade versa sobre a ausência de previsão de cotas para pessoas com deficiência, descumprindo o que versa o art. 144 da Lei Estadual Promulgada nº 241/2015.

A representante, em síntese, alega que houve possível afronta os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de violar normas de hierarquia superior, entre elas: (a) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD/ONU), com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009); (b) Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 5º, caput, e 37, caput; (c) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); (d) Lei nº 7.853/1989, que define crimes e sanções administrativas por discriminação contra PcD.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para suspender o Edital nº 005/2025-Capital, do CETAM com a devida correção incluindo a previsão de reserva mínima de 20% das vagas para pessoas com deficiência e aplicação de multa à autoridade responsável, por violação à lei e prejuízo aos direitos das pessoas com deficiência.





A presente Representação foi admitida, mediante Despacho nº 823/2025-GP (págs. 150/152), nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2015-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, ocasião em que concedi, em 18 de junho de 2025, prazo ao Representado de cinco dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados na Petição Inicial.

O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, em 23 de junho, apresentou as razões de defesa que, em síntese, alega: (a) desafios internos relacionados à adaptação e implementação de novos sistemas para a reserva de vagas nos editais; (b) informa que há previsão para a reserva de vagas para pessoas com deficiência na 3ª oferta dos cursos de qualificação profissional; e (c) da exigência de desenvolvimento técnicos por parte da PRODAM, os quais encontram-se em curso, com encaminhamentos definidos para sua implementação segura e em conformidade com a legislação vigente.

À vista do que foi exposto, em 03 de julho de 2025, **concedi** a medida cautelar (págs. 227/233) pleiteada uma vez que, em sede de cognição sumária, os requisitos autorizadores foram preenchidos, logo, determinei a imediata suspensão do Edital nº 005/2025-Capital, realizado pelo CETAM, para corrigir a impropriedade relacionada à porcentagem das vagas para pessoas com deficiência.

No entanto, irredimido com a Decisão Monocrática o jurisdicionado apresentou Pedido de Reconsideração que, em síntese, versa:

- “Cursos de qualificação profissional, como os ofertados pelo CETAM no Edital nº 05/2025, não se enquadram em nenhuma dessas categorias. São, por sua própria natureza, cursos de curta duração, focados no desenvolvimento rápido de habilidades práticas para inserção ou atualização no mercado de trabalho. O processo de acesso a esses cursos, conforme o próprio edital, ocorre por ordem de inscrição online até o preenchimento das vagas, não havendo, em essência, qualquer tipo de seleção ou concurso no sentido competitivo e eliminatório que justificaria a aplicação da reserva de vagas”;

- “O que a lei reservou foram percentuais de vagas em concursos públicos, vestibulares e exames, categorias com ritos e finalidades bem distintas dos cursos de qualificação”;

- “No caso do Edital nº 005/2025 do CETAM, a forma de preenchimento das vagas para os cursos de qualificação profissional é a “ordem de preenchimento online” (Edital 005/2025 Capital, item 4.7)”;

- “A expressão “ensino profissionalizante” utilizada pelo legislador amazonense no art. 112, bem como a subsequente menção a “habilitação e reabilitação profissionais e ensino superior com currículos, etapas e



exigências de titulação próprias”, remete diretamente às modalidades de Educação Profissional e Tecnológica (EPT);

- “O Edital nº 005/2025-Capital do CETAM, que motivou a Representação, refere-se a “cursos de Qualificação Profissional”. Esta modalidade se distingue por sua flexibilidade, menor duração e foco em habilidades específicas, geralmente com ingresso menos formal e sem as “exigências de titulação próprias” que caracterizam os níveis técnico e tecnológico”.

Ao final requer a **reconsideração** da Decisão Monocrática (págs. 227/233), bem como “revogar a Medida Cautelar concedida, permitindo a continuidade do Edital nº 005/2025, em razão da inaplicabilidade do art. 144 da Lei Estadual Promulgada nº 241/2015 aos cursos de qualificação profissional ofertados, nos termos da interpretação restritiva do dispositivo e da garantia de “igualdade de condições” e ausência de “barreiras” para o acesso a essa modalidade de curso”.

Considerando os fatos novos (págs. 251/258) trazidos à baila, esta Relatoria, entende pela necessidade de revisão da medida cautelar inicialmente concedida. Explica-se as razões para alteração no convencimento deste Relator:

(I) O CETAM informou da inaplicabilidade entre os cursos de qualificação profissional ofertados pelo órgão e o percentual de vagas reservados em concursos públicos, vestibulares e exames;

(II) Apresentou justificativas quanto à igualdade de condições e da ausência de “barreiras” assegurando o acesso universal aos candidatos considerando a forma de preenchimento das vagas para os cursos de qualificação profissional é a “ordem de preenchimento online”, isto é, todos os candidatos estão sujeitos aos mesmos requisitos e prazos para a inscrição e ao acesso ao curso;

(III) Argumentou sobre a distinção entre cursos de qualificação profissional e o ensino profissional à luz do art. 112 da Lei Estadual Promulgada nº 241/2015.

No presente caso, **acolho** as alegações do Representado. A interpretação extensiva da Lei Estadual Promulgada nº 241/2025 implicaria obrigações não previstas pelo legislador, uma vez que os cursos de qualificação profissional, objetos dessa Representação, são “por sua natureza, cursos de curta duração, focados no desenvolvimento rápido de habilidades práticas para inserção ou atualização no mercado de trabalho” (pág. 253). Logo, não há o que se falar em “seleção” e/ou “concurso” de modo que a normativa que exige percentuais de reserva de vagas em concursos públicos, vestibulares e exames **não se aplica a programas de capacitação**



técnica, carecendo de previsão legal expressa para sua imposição neste contexto. Não há, pois, omissão normativa ou violação aos princípios administrativos na dispensa de aplicação de tais percentuais.

Ademais, o processo de acesso adotado pelo órgão, ordem de preenchimento online, assegura tratamento isonômico aos interessados, uma vez que **todos os candidatos se submetem aos mesmos requisitos, prazos e procedimentos, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza**. Portanto, resta demonstrado que o procedimento de inscrição e matrícula nos cursos de qualificação profissional do CETAM respeita integralmente os princípios constitucionais da impessoalidade, da igualdade e da publicidade, não havendo barreiras ao acesso universal dos interessados, agindo em conformidade com o que prevê o art. 4º, XIII e XVIII da Lei Estadual Promulgada nº 241/2015:

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

(...)

XIII - igualdade de oportunidades: significa os mesmos espaços em que pessoas com e sem deficiência exercem os direitos humanos básicos, tais como: o direito ao trabalho, à educação;

(...)

XVIII - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, da informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”

Vale dizer, ainda, que a manutenção da suspensão do Edital nº 005/2025-Capital ocasiona (a) prejuízo social; (b) ociosidade de recursos humanos e materiais, desorganização de cronogramas e ineficiência na prestação de serviço público; e (c) burocracia excessiva e desproporcional, o que por si só, culminaria na configuração do “*periculum in mora reverso*”.

Desta forma, nos termos do art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 42-B, §5º da Lei Estadual nº 2.423/1996, **revejo** a Decisão Monocrática (págs. 227/233), devendo os autos seguirem para regular instrução do feito, nos termos do que estabelece o Regimento desta Casa.

Ante o exposto, este Relator decide, monocraticamente, com base no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:



1. **REVOGAR** a Medida Cautelar concedida às págs. 227/233, que suspendeu o Edital nº 005/2025-Capital, realizado pelo CETAM, cessando-lhe os efeitos, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 42-B, §5º da Lei Estadual nº 2.423/1996;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) **Dê ciência** desta Decisão à Representante e ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, encaminhando-lhes respectiva cópia;
3. Atendidas as determinações acima mencionadas, dê-se seguimento regimental à presente Representação, encaminhando os autos aos órgãos técnico e ministerial, conforme Resolução nº 04/02;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

